

GESTÃO DA “DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL” E DO “CANAL DE DENÚNCIA” DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Substitui a IO-07
de 03/04/2012

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética da Cemig e pelos órgãos da CEMIG e de suas empresas controladas e subsidiárias integrais para realizar a gestão das atividades necessárias para a manutenção da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” e do “Canal de Denúncia” da CEMIG, atendendo também o estabelecido no “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 43.673, de 04/12/2003, naqueles aspectos de atribuição da Empresa.

2. DEFINIÇÃO

2.1 **Comissão de Ética da CEMIG:** comissão criada pela CEMIG para coordenar as ações da Empresa e de suas controladas e subsidiárias integrais em relação à gestão da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG e ao acompanhamento da apuração das denúncias ou consultas recebidas sobre práticas irregulares contrárias aos interesses da Empresa.

2.2 **Canal de denúncia:** canal instituído pela Empresa, disponível na CemigNet, para receber denúncias ou consultas, anônimas ou identificadas, originárias da força de trabalho, sobre assuntos operacionais, não operacionais ou éticos.

3. REFERÊNCIAS

3.1 **“Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais:** refere-se ao Código estabelecido pelos Decretos nº 43.673, de 04/12/2003 e nº 43.885, de 04/10/2004.

3.2 **“Regimento Interno Padrão das Comissões de Ética”:** refere-se à Deliberação nº 005, de 03/03/2005, do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas de funcionamento das Comissões de Ética.

3.3 **Deliberações do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais.**

3.4 **“Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG:** refere-se ao Código da Empresa, aplicável aos seus empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretores) e membros do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração conforme CRCA nº 035/2004, de 28/05/2004.

3.5 **Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU):** iniciativa que tem por objetivo mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, dos valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção, refletidos em 10 princípios, da qual a CEMIG é signatária, conforme CRD nº 078/2009, de 24/03/2009, incluindo a cartilha sobre Responsabilidade Social Empresarial, onde constam ações da CEMIG alinhadas aos referidos Princípios.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Promoção da divulgação dos Princípios Éticos

4.1.1 A “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG e o “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais, deverão estar disponíveis:

- a. na CemigNet;
- b. na página da CEMIG na internet (www.cemig.com.br);
- c. em papel, na Secretaria Executiva da Comissão de Ética.

4.1.2 Deverá ser feita divulgação interna periódica da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG e do “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais, através de campanhas ou outras formas de divulgação junto aos empregados, incluindo suas atualizações.

4.1.3 Cabe à Superintendência de Comunicação Empresarial (CE) a promoção da divulgação da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG e a execução dos itens 4.1.1 e 4.1.2, devendo consultar a Comissão de Ética da CEMIG para a elaboração do Plano de Comunicação Institucional.

4.1.4 Cabe à Superintendência de Relações e Recursos Humanos (RH) a disponibilização de treinamento aos empregados da CEMIG relativo à importância da conduta ética e sobre a “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG e o “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais, com apoio da Secretaria Executiva da Comissão de Ética.

4.2 Operacionalização da Secretaria Executiva e Canal de Denúncia

4.2.1 A Superintendência de Auditoria Interna (AI) é responsável pela coordenação da Secretaria Executiva da Comissão de Ética, cuja localização funcional é a mesma da AI, e pela operacionalização do Canal de Denúncia.

4.3 Procedimento para recebimento e resposta a denúncias ou consultas de empregados relativas à “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG

4.3.1 A Secretaria Executiva da Comissão de Ética poderá receber denúncias ou consultas de empregados da CEMIG relativas à aplicação da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG e do “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 43.673, de 04/12/2003), desde que devidamente instruídas e fundamentadas. Toda denúncia ou consulta de natureza ética deverá, obrigatoriamente, ser identificada, em atendimento ao estabelecido no “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais. As denúncias ou consultas podem ser encaminhadas através do Canal de Denúncia, de correspondência endereçada para Av. Barbacena 1200, 19º Andar, Ala A1 ou pelo e-mail comissaodeetica@cemig.com.br.

4.3.2 A apuração de falta ética, pela Comissão de Ética, obedecerá ao disposto no Regimento Interno Padrão das Comissões de Ética – Deliberação nº 005, de 03/03/2005, e Decreto nº 43.673, de 04/12/2003, do Estado de Minas Gerais.

4.3.3 As respostas às denúncias ou consultas deverão ser formuladas pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética, com base nas apurações realizadas e devem considerar a “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG, sendo aprovadas pela Comissão, antes de sua comunicação ao interessado, o que deverá ser feito conforme letra “f” do subitem 4.5 desta Instrução.

4.3.4 A Comissão de Ética deve considerar na condução de suas atividades e no recebimento e resposta às denúncias ou consultas, bem como na sua operacionalização (conforme item 4.5 desta Instrução), que a CEMIG é signatária dos Princípios do Pacto Global, com atenção para a cartilha sobre Responsabilidade Social Empresarial, da qual constam:

- Princípio 1 - Apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente.
- Princípio 2 - Evitar a cumplicidade nos abusos dos direitos humanos.
- Princípio 3 - Defender a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.
- Princípio 4 - Eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.
- Princípio 5 - Erradicar efetivamente o trabalho infantil.
- Princípio 6 - Eliminar a discriminação no emprego e na ocupação.
- Princípio 7 - As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva para os desafios ambientais.
- Princípio 8 - As empresas devem assumir iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental.
- Princípio 9 - As empresas devem encorajar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis.
- Princípio 10 - Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

4.4 Procedimento para recebimento e apuração de denúncias ou consultas relativas a fraudes financeiras e de outras práticas consideradas ilegais

4.4.1 O Canal de Denúncia poderá receber denúncias ou consultas anônimas de práticas irregulares, contrárias aos interesses da Empresa, compreendendo fraudes financeiras e incluindo adulteração, falsificação ou supressão de documentos financeiros, fiscais e contábeis, apropriação indevida de bens e recursos, recebimento de vantagens indevidas por dirigentes e empregados, contratações irregulares e outras práticas consideradas ilegais. Em nenhum desses casos há necessidade de identificação do denunciante.

4.4.2 Todas as denúncias ou consultas recebidas pelos meios constantes do item 4.3.1 deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética. As consultas são analisadas e respondidas pela Comissão de Ética, que, caso necessário, solicitará o auxílio das áreas envolvidas.

4.4.3 A Comissão de Ética deverá classificar as denúncias em:

- a) denúncias operacionais: são aquelas relacionadas às atividades operacionais ou de rotina - e que não se enquadram em questões relativas à macrogestão financeira das Empresas;
- b) denúncias não operacionais: são aquelas relacionadas a fraudes financeiras, incluindo adulteração, falsificação ou supressão de documentos financeiros, fiscais e contábeis, apropriação indevida de bens e recursos, recebimento de vantagens indevidas por dirigentes e empregados, contratações

irregulares e outras práticas consideradas ilegais, cujos valores estejam relacionados à macrogestão financeira e que possam afetar as demonstrações financeiras das Empresas.

4.4.3.1 As denúncias poderão ser classificadas como de natureza ética, desde que estejam devidamente identificadas.

4.4.4 Todas as denúncias não operacionais deverão ser encaminhadas pela Comissão de Ética, através de memorando, ao Conselho Fiscal da CEMIG, para tratamento e análise, e as denúncias operacionais para conhecimento.

4.4.5 As denúncias operacionais deverão ser encaminhadas pela Comissão de Ética, através de memorando, à Diretoria pertinente, para análise, averiguação e resposta.

4.4.6 As respostas referentes às denúncias deverão ser encaminhadas à AI pelo Superintendente responsável, com cópia para o seu respectivo Diretor, para análise do conteúdo da resposta e controle, no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

4.4.7 Casos excepcionais, que necessitem de prazo superior a 60 (sessenta) dias, deverão ser informados à AI com as devidas justificativas.

Nota: os procedimentos para recebimento e tratamento das denúncias descritos nos itens 4.3 e 4.4 estão representados no fluxograma constante do Anexo 1.

4.5 A AI, no cumprimento de seu papel de Secretaria Executiva da Comissão de Ética, é responsável por:

- a. acompanhar, supervisionar e controlar o Canal de Denúncia;
- b. receber as denúncias ou consultas;
- c. coordenar os expedientes para a realização das reuniões mensais da Comissão de Ética, incluindo o agendamento das reuniões, a preparação das denúncias ou consultas recebidas no período, a elaboração da ata e o encaminhamento destas para apuração;
- d. monitorar o andamento da apuração das denúncias ou consultas;
- e. receber as respostas, analisar seu conteúdo, conduzir averiguações complementares e/ou solicitar reformulação da resposta;
- f. atualizar os dados das denúncias ou consultas, incluir notificação aos interessados sobre o andamento do processo e cadastrar respostas;
- g. efetuar levantamentos periódicos das estatísticas de consultas ou denúncias para apresentação à Comissão de Ética e ao Conselho Fiscal.

4.5.1 Naqueles casos onde julgar necessário, a AI poderá solicitar a análise da Comissão de Ética em relação às respostas recebidas e a definição das próximas providências.

4.6 Para denúncias ou consultas externas, recebidas pela Ouvidoria da CEMIG, e que não se enquadrem nas atribuições daquele órgão, deverá ser adotado o seguinte encaminhamento:

- a. a Ouvidoria cadastra a denúncia ou consulta no Canal de Denúncia, colocando no campo “Nome” a palavra Ouvidoria, omitindo a identificação do denunciante. Para aqueles casos onde haja a identificação do denunciante, deverá ser incluída observação no campo “Descrição” de que a identificação do denunciante está disponível na Ouvidoria para fins de apuração;

- b. a denúncia ou consulta, então, segue a tramitação normal na Comissão de Ética, observando-se que quando do encaminhamento para apuração pela Secretaria Executiva da Comissão, deverá ser destacado no memorando que se trata de denúncia ou consulta externa, proveniente da Ouvidoria;
- c. de posse do número do cadastro, a Ouvidoria acompanha a tramitação do processo, e fica responsável pela resposta ao denunciante quando da conclusão do mesmo.

4.7 Sistema do Canal de Denúncia

4.7.1 O programa de suporte ao Canal de Denúncia deverá permitir a realização de levantamentos estatísticos, compreendendo número de denúncias ou consultas recebidas, número de denúncias tratadas e respondidas, por categorias. As categorias podem incluir, dentre outros, os seguintes grupos, conforme determinado pela Comissão de Ética:

- a. saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social;
- b. leis e governança corporativa;
- c. integridade profissional e público interno (empregados da Empresa);
- d. normas internas, imagem institucional e relacionamento com a sociedade;
- e. recursos e meios de informática;
- f. compromisso com o cliente;
- g. fraudes e condutas irregulares;
- h. denúncias sem texto;
- i. denúncias sem informações suficientes para análise ou apuração;
- j. proteção do patrimônio;
- k. relacionamento com fornecedores e contratados.

4.7.2 Cabe à Superintendência de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TI) a manutenção do sistema informatizado que suporta o Canal de Denúncia e dos programas para os levantamentos estatísticos, devendo também assegurar que os sistemas e meios de informática utilizados garantam a confidencialidade de todas as informações e o anonimato dos denunciantes não identificados ou dos interessados na formulação de consultas.

4.8 Formalização de Compromisso Solene

4.8.1 Todo ato de posse, investidura ou celebração de contrato de trabalho na CEMIG deverá ser acompanhado de prestação de compromisso solene formal do empregado, declarando conhecer, observar e acatar os valores e princípios constantes da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG e do “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” do Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 43.673, de 04/12/2003).

4.8.2 Cabe à RH as providências necessárias à prestação do compromisso solene formal pelos novos empregados, estagiários e contratados MOT e pela coordenação da formalização desse compromisso por todos quando da revisão da Declaração.

4.8.3 Cabe à Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial (SG) as providências necessárias à prestação do compromisso solene pelos novos Conselheiros e Diretores da CEMIG e de suas empresas controladas e subsidiárias integrais, bem como para a formalização desse compromisso por todos quando da revisão da Declaração. Cabe, também, a essa Superintendência o encaminhamento à Secretaria da Comissão de Ética do formulário “Declaração Confidencial de

Informações” e suas atualizações, conforme dispõe os arts. 13 a 17 do Decreto n° 43.885/2004 e artigo 2° do Decreto n° 44.591/2007, para apresentação ao Conselho de Ética Pública.

4.9 Procedimento para revisões da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG

4.9.1 Cabe à AI providenciar a revisão da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG, quando solicitada pela Comissão de Ética, com apoio da SE onde necessário.

4.9.2 No caso de aprovação, pela Diretoria Executiva, da proposta de revisão da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG, esta deverá ser apresentada ao Conselho de Administração para validação.

4.9.3 Após a aprovação de revisão da “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional” da CEMIG, cabe aos órgãos responsáveis providenciar e formalizar a nova adesão à Declaração revisada.

Original assinado por:
DJALMA BASTOS DE MORAIS
Diretor Presidente

Anexo:

1- Fluxograma referente aos procedimentos para recebimento e tratamento das denúncias

Distribuição: Geral

CABE À SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA (AI)
MANTER PERMANENTE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS
TERMOS DESTA INSTRUÇÃO E OS PROCEDIMENTOS
VIGENTES.